



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 72.179

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N° 118**, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que revoga quorum de maioria absoluta para alienação e concessão de uso de imóvel público e aquisição de bem imóvel por doação com encargo.

PARECER N° 887

Trata-se de análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, que revoga quorum de maioria absoluta para alienação e concessão de uso de imóvel público e aquisição de bem imóvel por doação com encargo.

Conforme parecer da Consultoria Jurídica, o qual acolhemos na íntegra, a presente matéria se apresenta revestida da condição legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, "caput" da Constituição da República), é de natureza legislativa concorrente, e está apta a prosperar.

Finalizamo-nos, face exposto, votando pela acolhida Plenária da propositura.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 04.03.2015.

APROVADO

10/03/15

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCASTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rccs